



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Paratinga - BA

Quinta-feira • 11 de maio de 2023 • Ano VII • Edição Nº 1166



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 218/2023)	2
DECRETO (Nº 219/2023)	3
DECRETO (Nº 220/2023)	4
DECRETO (Nº 221/2023)	5
DECRETO (Nº 222/2023)	6
DECRETO (Nº 223/2023)	7
DECRETO (Nº 224/2023)	8
DECRETO (Nº 225/2023)	9
DECRETO (Nº 226/2023)	10
DECRETO (Nº 227/2023)	11
LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 086/2023)	12
ERRATA HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023)	13
EXTRATO (CONTRATO Nº 187/2023)	14
EXTRATO (CONTRATO Nº 205/2023)	15
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 195/2021)	16
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 256/2021)	17
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 257/2021)	18
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 335/2022)	19
RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 086/2023)	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	21
LICITAÇÕES E CONTRATOS	21
IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023)	21
RESULTADO DE JULGAMENTO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023)	31

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO

<http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 218/2023)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

DECRETO MUNICIPAL Nº 218, DE 11 DE MAIO DE 2023.

“Conceder Licença Prêmio ao servidor do Sistema Municipal de Saúde e dá outras providências.”

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Paratinga-BA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 74, inciso IV da Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 509, 11 de janeiro de 1991, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Paratinga, estabelece, em seu art. 130, que o funcionário efetivo terá direito a licença prêmio remunerada em cada período de 05 (cinco) anos de exercício ininterruptos, em que não haja sofrido nenhuma penalidade administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio à servidora **NILZA DE LIMA SOUZA**, RG: 0779548400 SSP/BA, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando a data de 02 de maio a 02 de agosto de 2023.

Art. 2º. A Sra. **NILZA DE LIMA SOUZA** deverá comparecer no local de trabalho onde está lotada, no primeiro dia útil subsequente ao término desta licença prêmio, para continuar o exercício das funções inerentes ao cargo que ocupa na administração Municipal de Paratinga.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 02 de maio de 2023.

Dê ciência e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARATINGA, Estado da Bahia, em 11 de maio de 2023.

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO
Prefeito

DECRETO (Nº 219/2023)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

DECRETO MUNICIPAL Nº 219, DE 11 DE MAIO DE 2023.

“Conceder Licença Prêmio ao servidor do Sistema Municipal de Saúde e dá outras providências.”

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Paratinga-BA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 74, inciso IV da Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 509, 11 de janeiro de 1991, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Paratinga, estabelece, em seu art. 130, que o funcionário efetivo terá direito a licença prêmio remunerada em cada período de 05 (cinco) anos de exercício ininterruptos, em que não haja sofrido nenhuma penalidade administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio ao servidor **EDEMILSON FRANCISCO DE SOUZA**, RG: 1118851323 SSP/BA, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando a data de 02 de maio a 02 de agosto de 2023.

Art. 2º. O Sr. **EDEMILSON FRANCISCO DE SOUZA** deverá comparecer no local de trabalho onde está lotado, no primeiro dia útil subsequente ao término desta licença prêmio, para continuar o exercício das funções inerentes ao cargo que ocupa na administração Municipal de Paratinga.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 02 de maio de 2023.

Dê ciência e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARATINGA, Estado da Bahia, em 11 de maio de 2023.


MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO
Prefeito

DECRETO (Nº 220/2023)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

DECRETO MUNICIPAL Nº 220, DE 11 DE MAIO DE 2023.

“Conceder Licença Prêmio ao servidor do Sistema Municipal de Saúde e dá outras providências.”

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Paratinga-BA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 74, inciso IV da Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 509, 11 de janeiro de 1991, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Paratinga, estabelece, em seu art. 130, que o funcionário efetivo terá direito a licença prêmio remunerada em cada período de 05 (cinco) anos de exercício ininterruptos, em que não haja sofrido nenhuma penalidade administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio à servidora **ANA MARIA RODRIGUES NASCIMENTO**, RG: 2161813056 SSP/BA, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando a data de 02 de maio a 02 de agosto de 2023.

Art. 2º. A Sra. **ANA MARIA RODRIGUES NASCIMENTO** deverá comparecer no local de trabalho onde está lotada, no primeiro dia útil subsequente ao término desta licença prêmio, para continuar o exercício das funções inerentes ao cargo que ocupa na administração Municipal de Paratinga.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 02 de maio de 2023.

Dê ciência e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARATINGA, Estado da Bahia, em 11 de maio de 2023.


MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO
Prefeito

DECRETO (Nº 221/2023)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

DECRETO MUNICIPAL Nº 221, DE 11 DE MAIO DE 2023.

“Conceder Licença Prêmio ao servidor do Sistema Municipal de Saúde e dá outras providências.”

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Paratinga-BA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 74, inciso IV da Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 509, 11 de janeiro de 1991, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Paratinga, estabelece, em seu art. 130, que o funcionário efetivo terá direito a licença prêmio remunerada em cada período de 05 (cinco) anos de exercício ininterruptos, em que não haja sofrido nenhuma penalidade administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio à servidora **NEUMA FRANCISCA DE SOUZA**, RG: 0763368598 SSP/BA, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando a data de 02 de maio a 02 de agosto de 2023.

Art. 2º. A Sra. **NEUMA FRANCISCA DE SOUZA** deverá comparecer no local de trabalho onde está lotada, no primeiro dia útil subsequente ao término desta licença prêmio, para continuar o exercício das funções inerentes ao cargo que ocupa na administração Municipal de Paratinga.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 02 de maio de 2023.

Dê ciência e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARATINGA, Estado da Bahia, em 11 de maio de 2023.


MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO
Prefeito

DECRETO (Nº 222/2023)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

DECRETO MUNICIPAL Nº 222, DE 11 DE MAIO DE 2023.

“Conceder Licença Prêmio ao servidor do Sistema Municipal de Saúde e dá outras providências.”

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Paratinga-BA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 74, inciso IV da Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 509, 11 de janeiro de 1991, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Paratinga, estabelece, em seu art. 130, que o funcionário efetivo terá direito a licença prêmio remunerada em cada período de 05 (cinco) anos de exercício ininterruptos, em que não haja sofrido nenhuma penalidade administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio à servidora **EDNA ALMEIDA DOS SANTOS**, RG: 5367152 SSP/BA, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando a data de 02 de maio a 02 de agosto de 2023.

Art. 2º. A Sra. **EDNA ALMEIDA DOS SANTOS** deverá comparecer no local de trabalho onde está lotada, no primeiro dia útil subsequente ao término desta licença prêmio, para continuar o exercício das funções inerentes ao cargo que ocupa na administração Municipal de Paratinga.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 02 de maio de 2023.

Dê ciência e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARATINGA, Estado da Bahia, em 11 de maio de 2023.


MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO
Prefeito

DECRETO (Nº 223/2023)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

DECRETO MUNICIPAL Nº 223, DE 11 DE MAIO DE 2023.

“Conceder Licença Prêmio ao servidor do Sistema Municipal de Saúde e dá outras providências.”

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Paratinga-BA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 74, inciso IV da Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 509, 11 de janeiro de 1991, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Paratinga, estabelece, em seu art. 130, que o funcionário efetivo terá direito a licença prêmio remunerada em cada período de 05 (cinco) anos de exercício ininterruptos, em que não haja sofrido nenhuma penalidade administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio à servidora **MILENE RIBEIRO DOS SANTOS**, RG: 0950061840, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando a data de 02 de maio a 02 de agosto de 2023.

Art. 2º. A Sra. **MILENE RIBEIRO DOS SANTOS** deverá comparecer no local de trabalho onde está lotada, no primeiro dia útil subsequente ao término desta licença prêmio, para continuar o exercício das funções inerentes ao cargo que ocupa na administração Municipal de Paratinga.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 02 de maio de 2023.

Dê ciência e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARATINGA, Estado da Bahia, em 11 de maio de 2023.

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO
Prefeito

DECRETO (Nº 224/2023)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

DECRETO MUNICIPAL Nº 224, DE 11 DE MAIO DE 2023.

“Conceder Licença Prêmio ao servidor do Sistema Municipal de Saúde e dá outras providências.”

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Paratinga-BA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 74, inciso IV da Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 509, 11 de janeiro de 1991, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Paratinga, estabelece, em seu art. 130, que o funcionário efetivo terá direito a licença prêmio remunerada em cada período de 05 (cinco) anos de exercício ininterruptos, em que não haja sofrido nenhuma penalidade administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença Prêmio** à servidora **ELIZABETH FERREIRA LEITÃO**, RG: 1136487743 SSP/BA, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando a data de 02 de maio a 02 de agosto de 2023.

Art. 2º. A Sra. **ELIZABETH FERREIRA LEITÃO** deverá comparecer no local de trabalho onde está lotada, no primeiro dia útil subsequente ao término desta licença prêmio, para continuar o exercício das funções inerentes ao cargo que ocupa na administração Municipal de Paratinga.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 02 de maio de 2023.

Dê ciência e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARATINGA, Estado da Bahia, em 11 de maio de 2023.


MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO
Prefeito

DECRETO (Nº 225/2023)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

DECRETO MUNICIPAL Nº 225, DE 11 DE MAIO DE 2023.

“Conceder Licença Prêmio ao servidor do Sistema Municipal de Saúde e dá outras providências.”

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Paratinga-BA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 74, inciso IV da Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 509, 11 de janeiro de 1991, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Paratinga, estabelece, em seu art. 130, que o funcionário efetivo terá direito a licença prêmio remunerada em cada período de 05 (cinco) anos de exercício ininterruptos, em que não haja sofrido nenhuma penalidade administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio à servidora **JOCILENE PEREIRA DO NASCIMENTO**, RG: 1123884501 SSP/BA, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando a data de 02 de maio a 02 de agosto de 2023.

Art. 2º. A Sra. **JOCILENE PEREIRA DO NASCIMENTO** deverá comparecer no local de trabalho onde está lotada, no primeiro dia útil subsequente ao término desta licença prêmio, para continuar o exercício das funções inerentes ao cargo que ocupa na administração Municipal de Paratinga.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 02 de maio de 2023.

Dê ciência e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARATINGA, Estado da Bahia, em 11 de maio de 2023.


MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO
Prefeito

DECRETO (Nº 226/2023)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

DECRETO MUNICIPAL Nº 226, DE 11 DE MAIO DE 2023.

“Conceder Licença Prêmio ao servidor do Sistema Municipal de Saúde e dá outras providências.”

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Paratinga-BA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 74, inciso IV da Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 509, 11 de janeiro de 1991, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Paratinga, estabelece, em seu art. 130, que o funcionário efetivo terá direito a licença prêmio remunerada em cada período de 05 (cinco) anos de exercício ininterruptos, em que não haja sofrido nenhuma penalidade administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio ao servidor **JOSEVALDO DE SOUZA BERTUNES**, RG: 0783349424 SSP/BA, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando a data de 02 de maio a 02 de agosto de 2023.

Art. 2º. O Sr. **JOSEVALDO DE SOUZA BERTUNES** deverá comparecer no local de trabalho onde está lotado, no primeiro dia útil subsequente ao término desta licença prêmio, para continuar o exercício das funções inerentes ao cargo que ocupa na administração Municipal de Paratinga.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 02 de maio de 2023.

Dê ciência e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARATINGA, Estado da Bahia, em 11 de maio de 2023.


MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO
Prefeito

DECRETO (Nº 227/2023)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

DECRETO MUNICIPAL Nº 227, DE 11 DE MAIO DE 2023.

“Conceder Licença Prêmio ao servidor do Sistema Municipal de Saúde e dá outras providências.”

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Paratinga-BA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 74, inciso IV da Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 509, 11 de janeiro de 1991, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Paratinga, estabelece, em seu art. 130, que o funcionário efetivo terá direito a licença prêmio remunerada em cada período de 05 (cinco) anos de exercício ininterruptos, em que não haja sofrido nenhuma penalidade administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio ao servidor **TEÓFILO JOSÉ DE SOUZA**, RG: 0763372358 SSP/BA, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando a data de 02 de maio a 02 de agosto de 2023.

Art. 2º. O Sr. **TEÓFILO JOSÉ DE SOUZA** deverá comparecer no local de trabalho onde está lotado, no primeiro dia útil subsequente ao término desta licença prêmio, para continuar o exercício das funções inerentes ao cargo que ocupa na administração Municipal de Paratinga.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 02 de maio de 2023.

Dê ciência e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARATINGA, Estado da Bahia, em 11 de maio de 2023.


MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO
Prefeito

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 086/2023)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 086/2023**

O Prefeito do Município de PARATINGA - Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, adjudica e homologa o objeto do processo de licitação nº **086/2023– INEXIGIBILIDADE**, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados na representação do Fundo Municipal de Educação em procedimentos administrativos fiscais no âmbito da Receita Federal do Brasil, notadamente com o escopo de manter a regularidade fiscal, podendo, inclusive, adotar as medidas administrativas judiciais necessárias ao afastamento de restrições impostas, tendo como dispensada para a Empresa **JAIME CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob nº **20.827.830/0001-02**, situada no endereço Av. Tancredo Neves, nº 2227, Cond. Salvador Prime Torre Work Sala 1203, Caminho das Arvores – CEP- 41.820-021, Salvador– Ba, neste ato devidamente representada por Sr JAIME D’ALMEIDA CRUZ, brasileiro, inscrito na OAB/BA sob o nº 22.435, portador do CPF nº.008.672.785-01 e RG 0792219473/ SSP-BA, cujo valor de global de R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais) em consequência, a sua contratação, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, fica a referida contratada convocada para assinar o contrato administrativo no prazo de 05 (Cinco) dias. Dê ciência e publique-se. Paratinga – BA, 12 de Abril de 2023. Marcel José Carneiro de Carvalho –Prefeito Municipal.

Praça Deoclides – Alcides de Oliveira Dourado – CEP 47.500-000 – Paratinga
CNPJ: nº. 14.105.225/0001-17 / [TEL: 55 \(77\)3664-2063](tel:55(77)3664-2063).

<http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/>

ERRATA | HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

**O MUNICÍPIO DE PARATINGA - BAHIA
ERRATA DO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 020.2023.**

Na publicação feita no Diário Oficial dos Municípios, 04 de Maio de 2023, Ano VII- Edição Nº 1161, Página 12, referente ao **HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 020.2023.**

ONDE SE LÊ:

15 de Setembro de 2021.

LEIA-SE:

27 de Abril de 2023

Paratinga - BA, 11 de Maio de 2023. Jeferson Brito Teles – Pregoeiro.

**Departamento de Licitações e Contratos – Prédio em cima da Caixa Econômica, Rua Benjamin Constant –
Centro – CEP:47.500-000 – Paratinga – BA**

EXTRATO (CONTRATO Nº 187/2023)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 187/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
CNPJ nº. 14.105.225/0001-17
Licitação por Inexigibilidade n.º 086/2023**

O Prefeito Municipal de Paratinga, Estado da Bahia, torna-se publico que firmou nesta data contrato com a Empresa JAIME CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob nº 20.827.830/0001-02, situada na Avenida Tancredo Neves, 2227, Salvador Prime, Sala 1203, Caminho das Árvores, Salvador/BA neste ato devidamente representada por Sr JAIME D'ALMEIDA CRUZ, brasileiro, inscrito na OAB/BA sob o nº 22.435, portador do CPF nº.008.672.785-01 e RG 0792219473/ SSP-BA. Objeto: O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços técnicos especializados na representação do Fundo Municipal de Educação em procedimentos administrativos fiscais no âmbito da Receita Federal do Brasil, notadamente com o escopo de manter a regularidade fiscal, podendo, inclusive, adotar as medidas administrativas judiciais necessárias ao afastamento de restrições impostas. Constante do Processo Adm. nº. 150/2023 – Licitação por Inexigibilidade nº 086/2023, Vigência do contrato: 12/04/2023 a 12/04/2024. Valor global do contrato: R\$ 82.800,00 (Oitenta e dois mil e oitocentos reais). Paratinga–Ba, 12 de Abril de 2023. MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO. Prefeito Municipal.

EXTRATO (CONTRATO Nº 205/2023)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 205/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
CNPJ nº. 14.105.225/0001-17
CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023**

O Prefeito Municipal de Paratinga, Estado da Bahia, torna-se publico que firmou nesta data contrato com **NASCIMENTO GONÇALVES DA MATA**, inscrito no CPF sob n.º **778.457.815-68**, RG **07.897.111.09 SSP/BA**, residente no Povoado Marinheiro – S/N, Zona Rural- CEP **47.500-000**, Paratinga – Bahia. Objeto: contratação **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A PREPARAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ADQUIRIDOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR OBJETIVANDO ATENDIMENTO A LEI 11947/2009 E RESOLUÇÕES 38/2009, 14/2012, 26/2013, 04/2015 E RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PARATINGA**, verba FNDE/PNAE/DIVERSOS PROGRAMAS. Constante do Processo Adm. nº. **075/2023** – CHAMADA PÚBLICA nº **001/2023**, Vigência do contrato: **08 (oito) meses**. Dotação Orçamentária: **05.05 - 2.027 - 2.028 - 2.029 - 2.030 - 2.031 -2.032 - 2.033 - 2.034 - 33.90.30 – 00- 01 - 15**. Valor global do contrato: **de R\$ 36.781,50 (trinta e seis mil setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)**. Paratinga–BA, 28 de Abril de 2023.
MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO. PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 195/2021)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 195/2021

Aditivo de Nº 02/2022 ao Contrato Nº 195/2021. Contratante: O Município de Paratinga- Bahia. Contratada: **CLAUDIO JOSE SANTANA-EPP, inscrita no CNPJ Nº 08.605.913/0001-43, Objeto:** aditamento de prazo do contrato nº 083/2018, de acordo o art. 57, II, & 2º da Lei 8.666/93 - contratação de empresa de tecnologia para prestação de serviços de locação de sistemas de gestão pública municipal com a prestação de serviços correlatos, licenciamento de uso e suporte técnico dos sistemas de gestão financeira, orçamentária e contábil, transparência municipal web, gestão de patrimônio, gestão de compras e licitações e apuração de custos web, para atender as necessidades do município de Paratinga – Bahia, valor global de R\$ 140.400,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos reais). **Dotação:** 03.03/2.003/33.90.39/00. **Vigência:** 05/05/2023 à 05/05/2024. Assinatura: 02/05/2023. MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO – Prefeito.

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 221 – Centro – CEP 47500-000 – Paratinga – BA
CNPJ Nº 14.105.225/0001-12 | 77 3664-2063

<http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/>

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 256/2021)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Aditivo de Nº 02/2023 ao Contrato nº 256/2021. Contratante: O Município de Paratinga- Bahia. Contratada: **MV DE CATRO ABREU JUNIOR**, inscrita no CNPJ Nº 31.632.766./0001-12. **Objeto: O presente aditivo tem por escopo o aditamento de prazo e de valor ao Contrato nº 256/2021**, cujo objeto do contrato: Contratação de empresa prestação de Serviços de Vigilância para o município de Paratinga - Ba, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2021**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 102/2021**, passando o presente termo a fazer parte do referido contrato, de acordo com o art. 57, § 1º, I, IV da Lei 8.666/93. Considerando o valor atual do contrato de **contrato R\$ 881.040,00** (oitocentos e oitenta e um mil e quarenta reais) sendo acrescido 25% no valor de R\$ 220.260,00 (duzentos e vinte mil e duzentos e sessenta reais), passando ao valor total e atual em R\$ 1.101.300,00 (um milhão, cento e um mil e trezentos reais), tendo em vista a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, no art. 65, II, alínea "b", § 1º da Lei 8.666/93. **Paratinga, 02 de Maio de 2023. MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO – PREFEITO.**

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 257/2021)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Aditivo de Nº 02/2023 ao Contrato nº 257/2021. Contratante: O Município de Paratinga- Bahia. Contratada: **MV DE CATRO ABREU JUNIOR**, inscrita no CNPJ Nº 31.632.766./0001-12. **Objeto: O presente aditivo tem por escopo o aditamento de valor ao Contrato nº 257/2021**, cujo objeto do contrato: Contratação de **empresa** prestação de Serviços de Vigilância para o município de Paratinga - Ba, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2021**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 102/2021**, passando o presente termo a fazer parte do referido contrato, de acordo com o art. 57, § 1º, I, IV da Lei 8.666/93. Considerando o valor atual do contrato de **contrato R\$ 220.260,00 (duzentos e vinte mil e duzentos e sessenta reais) sendo acrescido 25% no valor de R\$ 55.065,00 (cinquenta e cinco mil e sessenta e cinco reais), passando ao valor total e atual em R\$ 275.325,00(duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais)**, tendo em vista a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, no art. 65, II, alínea "b", § 1º da Lei 8.666/93. **Paratinga, 02 de Maio de 2023. MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO – PREFEITO.**

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 335/2022)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Aditivo de Nº 01/2023 ao Contrato nº 335/2022. Contratante: O Município de Paratinga- Bahia. Contratada: RECONCAVO ENTRETENIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, cadastrada no CNPJ nº 09.419.692/0001-81. Objeto: O presente aditivo tem por escopo o aditamento de prazo ao Contrato nº 335/2022, cujo objeto: Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURAS, abrangendo montagem, manutenção (durante os eventos) e desmontagem das estruturas físicas, para cobertura de feiras, eventos institucionais, datas comemorativas, palestras apresentações artísticas, shows musicais e outros afins, realizadas pelo município de Paratinga/BA, para atender os imperativos das diversas secretarias municipais, que compõem a máquina administrativa municipal, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 001/2022, Processo Administrativo nº nº 163/2022, passando o presente termo a fazer parte do referido contrato, de acordo com o art. 57, II, & 2º da Lei 8.666/93 – A Vigência: 03/06/2023 a 03/06/2024. Paratinga, 13 de abril de 2023. MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO – PREFEITO.

RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 086/2023)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

**TERMO RATIFICAÇÃO
INEXIBILIDADE Nº 086/2023**

O Prefeito Municipal de Paratinga, no uso de suas atribuições legais, ratifica do **processo administrativo Nº 150/2023 de inexigibilidade Nº 086/2023** que tem por **objeto** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados na representação do Fundo Municipal de Educação em procedimentos administrativos fiscais no âmbito da Receita Federal do Brasil, notadamente com o escopo de manter a regularidade fiscal, podendo, inclusive, adotar as medidas administrativas judiciais necessárias ao afastamento de restrições impostas, através da **Empresa JAIME CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob nº **20.827.830/0001-02**, situada no endereço Av. Tancredo Neves, nº 2227, Cond. Salvador Prime Torre Work Sala 1203, Caminho das Arvores – CEP- 41.820-021, Salvador– BA, atendendo á satisfação do objeto pretendido pela Administração Municipal. O **valor global** da contratação é de R\$ 82.800,00 (Oitenta e dois mil e oitocentos reais), a partir da assinatura do contrato, de acordo com o art. 25, inciso I, combinado com o art. 26, inciso II, inciso II, da Lei 8.666/93. Paratinga-Ba, 12 de Abril de 2023. **Marcel José Carneiro de Carvalho - Prefeito Municipal**

Rua Marechal Deodoro, nº.221 – Centro – CEP:47.500-000 – Paratinga
CNPJ: nº.14.105.225/0001-17 / [TEL:\(77\) 3664-2063](tel:7736642063).

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023)



ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA - BA.

PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2023

COOPRETASE – COOPERATIVA DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.267.870/0001-03, estabelecida na Rua Antônio Ferreira de Brito, nº 38 – A, andar 1, bairro Centro, Itaberaba/BA – CEP: 46.880-000, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal, **IMPUGNAR** o edital da licitação supracitada, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

DOS FATOS

Está marcado para o dia 17 de maio do corrente ano o pregão acima citado cujo objeto é a *“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES HOSPITALARES, AMBULATORIAIS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO HOSPITAL MUNICIPAL SEMIRAMES ALVES BRANDÃO DO MUNICÍPIO DE PARATINGA - BA.”*

Temos imenso interesse em participar desta licitação e prestar serviços para este Município, mas analisando o instrumento convocatório desta licitação, mais precisamente o item 2.4 constatamos que o mesmo tem que ser excluído, conforme demonstraremos a seguir.

O item 2.4 veda a possibilidade de participação de Cooperativas como a nossa neste certame em uma flagrante desobediência aos princípios da Competitividade e da Legalidade, senão vejamos:

Em primeiro lugar salta aos olhos que a proibição de participação de Cooperativas vai contra a própria essência da licitação que é a competição entre os interessados em prestar serviços para a administração pública.

End.: Rua Antonio Ferreira de Brito, 38 A , Centro - Itaberaba/BA.
E-mail: cooprestase@hotmail.com
CNPJ:29.267.870/0001-03
CEP:46.880-000



O princípio da competitividade é princípio atinente somente à licitação, e está diretamente ligado ao princípio da isonomia. Ora, manter as condições para que haja uma competição isenta de dirigismos, preferências escusas ou interesses dissociados da coisa pública é, em primeira instância, cuidar para que essas condições de participação do certame sejam equânimes para todos os interessados. Simplesmente, podemos afirmar que não há competição sem isonomia e não há isonomia sem competição.

Empreender um certame licitatório para identificar a proposta mais vantajosa ao interesse público significa que os interessados irão competir para finalmente obterem a contratação.

Nesse sentido, podemos até dizer que a licitação tem caráter contencioso, uma vez que cada licitante busca contratar com a Administração Pública, e para isso tenta, na medida do possível, afastar seus concorrentes, recorrendo das decisões da comissão de licitação e da autoridade superior competente.

O artigo § 1º do 3º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 preconiza que:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;(grifo nosso)

Como podemos notar do inc. I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 acima transcrito, a norma é bastante abrangente em seu dispositivo, usando nada mais que sete verbos, no infinitivo e conjugados (admitir, prever, incluir, tolerar, comprometer, restringir e frustrar), para coibir quaisquer atividades que tenham por meta direta ou indireta afetar o caráter competitivo do certame licitatório.

End.: Rua Antonio Ferreira de Brito, 38 A , Centro - Itaberaba/BA.
E-mail: cooprestase@hotmail.com
CNPJ:29.267.870/0001-03
CEP:46.880-000



O § 1.º abriga proibição expressa ao Administrador de prever ou tolerar, nos editais, cláusulas ou condições que de qualquer forma comprometam o caráter competitivo do certame. Toshio Mukai extrai dessa disposição o princípio da competitividade:

“Tão essencial na matéria que, se num procedimento licitatório, por obra de conluio, faltar a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, inexistirá o instituto mesmo”. (Cf. O Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Saraiva, SP, 1998, p. 16).

Conforme esclarece o autor Marçal Justen Filho, a Lei nº 8.666/93 buscou:

“Evitar que as exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação. (...) A regra geral é sempre a mesma: não poderão ser impostas exigências excessivas ou inadequadas.” (in “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, Dialética, 7ª edição, p. 337).

Nesse mesmo diapasão, encontramos mais uma vez a manifestação de Marçal Justen Filho:

“(...) não é possível a Administração invocar algum tipo de presunção de legitimidade de atos administrativos para transferir ao particular o ônus de prova extremamente complexa. Assim o é porque foi a Constituição que determinou a admissibilidade apenas das exigências as mais mínimas possíveis. Portanto, quando a Administração produzir exigências maiores, recairá sobre ela o dever de evidenciar a conformidade de sua conduta em face da Constituição. Mas há outro motivo para isso. É que, se a Administração impôs exigência rigorosa, fê-lo com base em alguma avaliação interna. Em última análise, a discricionariedade na fixação das exigências de qualificação técnico-operacional não significa que a Administração possa escolher as que bem entender. A escolha tem de ser resultado de um processo lógico, fundado em razões técnico-

End.: Rua Antonio Ferreira de Brito, 38 A , Centro - Itaberaba/BA.
E-mail: cooprestase@hotmail.com
CNPJ:29.267.870/0001-03
CEP:46.880-000



científicas. Portanto, o questionamento do particular conduz, em primeiro lugar, à Administração revelar publicamente os motivos de sua decisão. Depois, conduz à aplicação da teoria dos motivos determinantes. Ou seja, se a Administração tiver avaliado mal a realidade, reputando como indispensável uma experiência que tecnicamente se revela dispensável, seu ato não pode prevalecer.” (in “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, Dialética, 7ª edição, p. 337).

Exigências desarrazoadas não podem ser legitimadas sob o argumento de que a Administração necessita de segurança maior do que a efetivamente necessária à execução do objeto a ser contratado, sob pena de ofensa ao texto constitucional, que autoriza apenas o mínimo de exigências, sempre alicerçadas em critérios razoáveis.

Aliás, os Tribunais de Contas têm jurisprudência uníssona no sentido de que as exigências do edital devem estar voltadas à seleção da proposta mais vantajosa, sem, no entanto, restringir injustificadamente a competitividade:

“O ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não se admitindo cláusulas desnecessárias ou inadequadas, que restrinjam o caráter competitivo do certame... a verificação de qualificação técnica não ofende o princípio da isonomia. Tanto é que o próprio art. 37, inciso XXI, da CF, que estabelece a obrigatoriedade ao Poder Público de licitar quando contrata, autoriza o estabelecimento de requisitos de qualificação técnica e econômica, desde que indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. No entanto, o ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para administração, sem impor cláusulas desnecessárias ou inadequadas que restrinjam o caráter competitivo do certame. Por outras palavras, pode-se afirmar que fixar requisitos excessivos ou desarrazoados iria de encontro à própria sistemática constitucional acerca da

End.: Rua Antonio Ferreira de Brito, 38 A , Centro - Itaberaba/BA.
E-mail: cooprestase@hotmail.com
CNPJ:29.267.870/0001-03
CEP:46.880-000



universalidade de participação em licitações, porquanto a Constituição Federal determinou apenas a admissibilidade de exigências mínimas possíveis.

Dessarte, se a Administração, em seu poder discricionário, tiver avaliado indevidamente a qualificação técnica dos interessados em contratar, reputando como indispensável um quesito tecnicamente prescindível, seu ato não pode prosperar, sob pena de ofender a Carta Maior e a Lei de Licitações e Contratos.”
TCU - AC-0423- 11/07-P Sessão: 21/03/07 Grupo: I Classe: VII Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO - <https://contas.tcu.gov.br>, acesso em 01 março de 2010.

TCU – Decisão 369/1999 –Plenário O Plenário, diante das razões expostas pelo relator, DECIDE: 8.1 conhecer da presente representação, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para considerá-la parcialmente procedente; 8.2 determinar ao Banco do Brasil que: 8.2.6 **abstenha-se de impor, em futuros editais de licitações, restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto buscado pela Administração Pública, consoante reza o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.** (grifo nosso)

Citamos ainda deliberação do TCU:

*Observe rigorosamente as disposições contidas no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 3º da Lei 8.666/1993, obedecendo aos princípios constitucionais da publicidade, da igualdade, da isonomia e da impessoalidade, de modo **a impedir restrições à competitividade.** (grifo nosso)*

A respeito do princípio da competitividade assim já se posicionou o Tribunal de Contas de São Paulo:

“(…) Assim é que deve o administrador na constante busca pelo princípio da competitividade, procurar permitir ao licitante que possa participar do certame

End.: Rua Antonio Ferreira de Brito, 38 A , Centro - Itaberaba/BA.
E-mail: cooprestase@hotmail.com
CNPJ:29.267.870/0001-03
CEP:46.880-000



contando com formas alternativas de garantir que sua proposta e produto estejam conformes com a necessidade da Administração.' Ou seja, a exigência de demonstração de qualidade do produto deve ser sempre ampliativa e não impor ônus desnecessário ao licitante." – TCE/SP - TC-361/002/11

Pelo Princípio da Vantajosidade e Economicidade, presume-se como sendo prerrogativa da Administração Pública a congregação do maior número possível de concorrentes, viabilizando agregar preço e qualidade aos serviços, como aspectos que interagem e se complementam, promovendo, desta forma, maior competitividade entre os participantes e opções para o órgão licitante em adequar suas possibilidades e necessidades junto ao serviço licitado.

Assim, qualquer exigência no edital deve ser aplicada em conformidade com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, inerentes à Administração Pública, buscando seu único fim, qual seja, a participação ampla das interessadas nos processos licitatórios promovidos pela Administração Pública, e não restringir esta participação. Afinal, somente desta forma estar-se-á assegurando uma conduta justa e ilibada da Administração na prática de seus atos.

Prosseguindo além de ferir o princípio da competitividade, o item 2.4 fere também a legislação pertinente, senão vejamos.

O artigo 10 § 2º da Lei 12.690/2012, que trata da organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho estabelece que:

Art. 10. A Cooperativa de Trabalho poderá adotar por objeto social qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, desde que previsto no seu Estatuto Social.

§ 2º A Cooperativa de Trabalho não poderá ser impedida de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social. (grifo nosso)

End.: Rua Antonio Ferreira de Brito, 38 A , Centro - Itaberaba/BA.
E-mail: cooprestase@hotmail.com
CNPJ:29.267.870/0001-03
CEP:46.880-000



Ora o item 2.4 do edital deste pregão eletrônico vai contra o que determina o artigo acima citado e por esta razão deverá ser extirpado do instrumento convocatório.

Inclusive a nova lei de licitações, qual seja, a Lei 14.133/2021 permite a participação de Cooperativas em licitações conforme se depreende da transcrição do artigo 16 da mesma.

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Portanto o item 2.4 do edital fere também o princípio da Legalidade, conforme restou sobejamente comprovado acima com as leis 12.690/2012 e 14133/2021.

O artigo 2º do Decreto Federal nº 10.024/2019 preconiza que:

*Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios **da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da*

End.: Rua Antonio Ferreira de Brito, 38 A , Centro - Itaberaba/BA.
E-mail: cooprestase@hotmail.com
CNPJ:29.267.870/0001-03
CEP:46.880-000



vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

A Constituição Brasileira consagrou alguns princípios norteadores da administração pública quando, em seu art. 37, *caput*, assim dispõe:

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"(grifo nosso)*

O princípio da legalidade representa uma garantia para os administrados, pois, qualquer ato da Administração Pública somente terá validade se respaldado em lei, em sua acepção ampla. Representa um limite para a atuação do Estado, visando à proteção do administrado em relação ao abuso de poder.

No direito público, princípio da legalidade está disposto no *caput* do artigo 37 da Carta Magna. Ao contrário dos particulares, que agem por vontade própria, à Administração Pública somente é facultada agir por imposição ou autorização legal. Ou seja, inexistindo lei, não haverá atuação administrativa legítima.

Citando as sábias palavras de Hely Lopes Meirelles:

"A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeitos aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso".

No princípio da legalidade a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina, trata-se de uma relação de subordinação para com a lei. Pois se assim não o fosse, poderiam as autoridades

End.: Rua Antonio Ferreira de Brito, 38 A , Centro - Itaberaba/BA.
E-mail: cooprestase@hotmail.com
CNPJ:29.267.870/0001-03
CEP:46.880-000



administrativas impor obrigações e proibições aos administrados, independente de lei. Daí decorre que nessa relação só pode fazer aquilo que está expresso na lei.

Analisando o princípio da legalidade na esfera do Direito Administrativo, se conclui que toda a ação do Estado, em todos os níveis de atuação, que implique na obrigação de alguém fazer ou deixar de fazer alguma coisa, deve necessariamente ser precedido de uma lei que delinhe os poderes-deveres do Estado, bem como os deveres relativos a um fazer ou a uma abstenção a que cada indivíduo está sujeito.

Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que:

“A Administração não poderá proibir ou impor comportamento algum a terceiro, salvo se estiver previamente embasada em determinada lei que lhe faculte proibir ou impor algo a quem quer que seja. Vale dizer, não lhe é possível expedir um regulamento, instrução, resolução, portaria ou seja lá que ato for para coartar a liberdade dos administrados, salvo se em lei já existir delineada a contenção ou imposição que o ato administrativo venha a minudenciar”.

Complementando o raciocínio, o doutrinador Roque Antonio Carrazza afirma que:

“A aplicação do princípio da legalidade conduz a uma situação de segurança jurídica, em virtude da aplicação precisa e exata das leis preestabelecidas”.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requeremos seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO, CONHECIDA e PROVIDA, para que, ao final, esta Douta Comissão de Licitação altere o edital deste pregão e exclua o item 2.4 do mesmo e permita a participação de Cooperativas neste pregão eletrônico em respeito aos Princípios da Legalidade e Competitividade, conforme restou sobejamente comprovado.

Termos em que,

End.: Rua Antonio Ferreira de Brito, 38 A , Centro - Itaberaba/BA.
E-mail: cooprestase@hotmail.com
CNPJ:29.267.870/0001-03
CEP:46.880-000



Pede e espera deferimento.

Itaberaba, 10 de maio de 2023.

COOPRETASE – COOPERATIVA DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS



VANILTON BRINO ARAUJO
PRESIDENTE

End.: Rua Antonio Ferreira de Brito, 38 A , Centro - Itaberaba/BA.
E-mail: cooprestase@hotmail.com
CNPJ:29.267.870/0001-03
CEP:46.880-000

RESULTADO DE JULGAMENTO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023)



Jefferson Vilela
ADVOCACIA CONSULTIVA E CONTENCIOSA

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 021/2023

LICITAÇÃO Nº 999161

IMPUGNANTE: COOPRETASE - COOPERATIVA DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

I DA TEMPESTIVIDADE

Considerando a data da sessão do pregão para o dia 17 de maio de 2023, contando-se os 3 (três) dias úteis estabelecidos anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (artigo 24, Decreto 10.024/19), tem-se como tempestiva a impugnação.

II DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de processo administrativo emanado a partir da impugnação ao Edital pela **COOPRETASE - COOPERATIVA DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**, CNPJ: 29.267.870/0001-03, nos autos do Pregão Eletrônico nº 021/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES HOSPITALARES, AMBULATORIAIS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NO HOSPITAL MUNICIPAL SEMIRAMES ALVES BRANDÃO DO MUNICÍPIO DE PARATINGA - BA.**

Jefferson Vilela - Sociedade Individual de Advocacia
010.412/2019
OAB/RJ 221.547
OAB/BA 63.686

contato@jeffersonvilelaadvocacia.com.br
(24) 3027-1850 (WhatsApp)
(24) 98113-5474

RIO DE JANEIRO: AV. LUCAS EVANGELISTA, 35, SALA 201 - ATERRADO - VOLTA REDONDA - RIO DE JANEIRO
AV. TANCREDO NEVES, 620, SALA 1310 - CAMINHO DAS ÁRVORES, MUNDO PLAZA EMPRESARIAL, SALVADOR/BA

www.jeffersonvilelaadvocacia.com.br



Jefferson Vilela

ADVOCACIA CONSULTIVA E CONTENCIOSA

O cerne da questão consiste em analisar a legalidade da exigência contida no item 2.4 do instrumento convocatório, o qual foi objeto de impugnação. Destaca-se:

1. DA PARTICIPAÇÃO:

2.4 **Não** poderão participar da presente licitação Cooperativas, "De licitações quando da realização de licitações para contratação de mão-de-obra terceirizável, a forma pela qual o labor será executado com supedâneo em contratações anteriores. Se ficar patente que essas atividades ocorrem, no mais das vezes, na presença do vínculo de subordinação entre o trabalhador e o fornecedor de serviços, o que autorizará a vedação à participação de cooperativas de trabalho, ou de mão-de-obra, de acordo com entendimento firmado no Acórdão nº 1815/2003 - Plenário - TCU". No mesmo sentido, foram reiteradas decisões (Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário que culminaram com a publicação da Súmula nº 281, TCU: "É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade."

Em suas razões, a impugnante afirma que a exigência editalícia contida no item acima *"vai contra a própria essência da licitação que é a competição entre os interessados em prestar serviços para a administração pública"*, além de ferir o princípio da legalidade.

Em sua parte concludente, requer a exclusão do item 2.4 do edital e permita a participação de Cooperativas.

Jefferson Vilela - Sociedade Individual de Advocacia
010.412/2019
OAB/RJ 221.547
OAB/BA 63.686

contato@jeffersonvilelaadvocacia.com.br
(24) 3027-1850 (WhatsApp)
(24) 98113-5474

RIO DE JANEIRO: AV. LUCAS EVANGELISTA, 35, SALA 201 - ATERRADO - VOLTA REDONDA - RIO DE JANEIRO
AV. TANCREDO NEVES, 620, SALA 1310 - CAMINHO DAS ÁRVORES, MUNDO PLAZA EMPRESARIAL, SALVADOR/BA

www.jeffersonvilelaadvocacia.com.br



Jefferson Vilela

ADVOCACIA CONSULTIVA E CONTENCIOSA

Contudo, certo é que o pleito não merece acolhimento, conforme restará demonstrado a seguir.

III DO MÉRITO

Com efeito, a Lei nº 12.690/2012 que dispõe sobre a organização e funcionamento das Cooperativas de Trabalho veda, expressamente, em seus artigos 4º, inciso II e 5º, a presença de pressupostos da relação de emprego. Confirma-se:

Art. 4º A Cooperativa de Trabalho pode ser:
(...)

II - de serviço, quando constituída por sócios para a prestação de serviços especializados a terceiros, sem a presença dos pressupostos da relação de emprego.

Art. 5º A Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada.

Pois bem. A presente licitação possui como objeto contratação de serviços de gestão e execução de atividades hospitalares e ambulatoriais. No que tange ao modo de execução dos serviços, verifica-se as características da relação de emprego, tais como subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade entre os profissionais e a contratada.

Tanto é assim que o item 7.1.24 do edital, ao tratar das obrigações da contratada, impõe a observância dos

Jefferson Vilela - Sociedade Individual de Advocacia
010.412/2019
OAB/RJ 221.547
OAB/BA 63.686

contato@jeffersonvilelaadvocacia.com.br
(24) 3027-1850 (WhatsApp)
(24) 98113-5474

RIO DE JANEIRO: AV. LUCAS EVANGELISTA, 35, SALA 201 - ATERRADO - VOLTA REDONDA - RIO DE JANEIRO
AV. TANCREDO NEVES, 620, SALA 1310 - CAMINHO DAS ÁRVORES, MUNDO PLAZA EMPRESARIAL, SALVADOR/BA

www.jeffersonvilelaadvocacia.com.br



Jefferson Vilela

ADVOCACIA CONSULTIVA E CONTENCIOSA

encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, cíveis, comerciais, acidentários e fundiários por parte da empresa em relação ao pessoal disponibilizado para a execução do objeto, *in verbis*:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

(...)

7.1.24. Responsabilizar-se pela contratação de todo o pessoal necessário para a execução dos serviços objeto deste édito, arcando isoladamente com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, cíveis, comerciais, acidentários, e fundiários resultantes de vínculo empregatício ou de contrato de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE, devendo, para tanto, apresentar ao mesmo, mensalmente, os respectivos comprovantes de contraprestação.

Assim, configurada a existência de características que tornam indevida a contratação dos serviços por intermédio de uma cooperativa, não há qualquer ilegalidade presente no edital, tampouco restrição ao caráter competitivo do certame, pois a legislação é clara quanto à proibição de prestação de serviços que envolvam subordinação entre o trabalhador e a contratada ou qualquer outro pressuposto da relação de emprego.

Acerca dessa matéria, colacionam-se os seguintes precedentes do Tribunal de Contas da União:

(...)

Defina, quando da realização de licitações para contratação de mão-de-obra terceirizável, a forma pela qual o labor será executado com supedâneo em contratações anteriores. **Se ficar**

Jefferson Vilela - Sociedade Individual de Advocacia
010.412/2019
OAB/RJ 221.547
OAB/BA 63.686

contato@jeffersonvilelaadvocacia.com.br
(24) 3027-1850 (WhatsApp)
(24) 98113-5474

RIO DE JANEIRO: AV. LUCAS EVANGELISTA, 35, SALA 201 - ATERRADO - VOLTA REDONDA - RIO DE JANEIRO
AV. TANCREDO NEVES, 620, SALA 1310 - CAMINHO DAS ÁRVORES, MUNDO PLAZA EMPRESARIAL, SALVADOR/BA

www.jeffersonvilelaadvocacia.com.br



Jefferson Vilela

ADVOCACIA CONSULTIVA E CONTENCIOSA

patente que essas atividades ocorrem, no mais das vezes, na presença do vínculo de subordinação entre o trabalhador e o fornecedor de serviços, deve o edital ser expresso (e fundamentado) quanto a esse ponto, o que autorizará a vedação à participação de cooperativas de trabalho, ou de mão-de-obra, de acordo com entendimento firmado no Acórdão nº 1815/2003 - Plenário - TCU. (Acórdão nº 975/2005-Segunda Câmara.)

Súmula nº 281, TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de personalidade e habitualidade.

É irregular a participação de cooperativas em licitação cujo objeto se refira a prestação de serviço que demande requisitos próprios da relação de emprego, como subordinação (hierarquia) e habitualidade (jornada de trabalho) dos trabalhadores. (Acórdão 2221/2013-Plenário)

A permissão à participação de cooperativas em licitações que envolvam terceirização de serviços com subordinação, personalidade e habitualidade afronta os arts. 4º, inciso II, e 5º da Lei 12.690/2012, a Súmula TCU 281, o Termo de Conciliação Judicial entre a União e o Ministério Público do Trabalho, de 5/6/2003, e o art. 4º da IN-SLTI/MPOG 2/2008. A aparente economicidade dos valores ofertados pelo licitante nesses casos não compensa o risco de relevante prejuízo financeiro para a Administração Pública advindo de eventuais ações trabalhistas. (Acórdão 2260/2017-Primeira Câmara)

Extraí-se, portanto, ser perfeitamente cabível a vedação à participação de cooperativas na licitação quando houver, no modo de prestação dos serviços, a presença pessoalidade, habitualidade e subordinação jurídica entre a

Jefferson Vilela - Sociedade Individual de Advocacia
010.412/2019
OAB/RJ 221.547
OAB/BA 63.686

contato@jeffersonvilelaadvocacia.com.br
(24) 3027-1850 (WhatsApp)
(24) 98113-5474

RIO DE JANEIRO: AV. LUCAS EVANGELISTA, 35, SALA 201 - ATERRADO - VOLTA REDONDA - RIO DE JANEIRO
AV. TANCREDO NEVES, 620, SALA 1310 - CAMINHO DAS ÁRVORES, MUNDO PLAZA EMPRESARIAL, SALVADOR/BA

www.jeffersonvilelaadvocacia.com.br



Jefferson Vilela

ADVOCACIA CONSULTIVA E CONTENCIOSA

contratada e os trabalhadores encarregados pela execução. E, no presente caso, a Administração justificou de forma clara a proibição de participação de cooperativas na licitação em apreço, não havendo qualquer ilegalidade nos termos do instrumento convocatório a ensejar a sua alteração.

IV DA DECISÃO

Ante o exposto, resolve conhecer a impugnação da **COOPRETASE – COOPERATIVA DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS** para, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterados os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 021/2023.

Paratinga/BA, 11 de maio de 2023.

Jefferson Costa Vilela Pereira

OAB/RJ nº 221.547

OAB/BA nº 63.686

Jefferson Vilela - Sociedade Individual de Advocacia
010.412/2019
OAB/RJ 221.547
OAB/BA 63.686

contato@jeffersonvilelaadvocacia.com.br
(24) 3027-1850 (WhatsApp)
(24) 98113-5474

RIO DE JANEIRO: AV. LUCAS EVANGELISTA, 35, SALA 201 - ATERRADO - VOLTA REDONDA - RIO DE JANEIRO
AV. TANCREDO NEVES, 620, SALA 1310 - CAMINHO DAS ÁRVORES, MUNDO PLAZA EMPRESARIAL, SALVADOR/BA

www.jeffersonvilelaadvocacia.com.br